

Lei Nº 498

Autoriza a alienação dos bens de serviço de Eletricidade da Vila de Marilândia e dá outras providências.

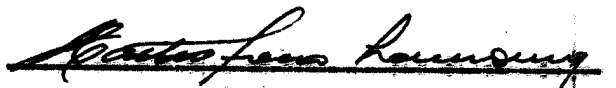
A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender na forma da lei, todo o material de propriedade da Prefeitura, utilizado no serviço público de fornecimento de energia elétrica à vila de Marilândia.

Art. 2º - A alienação de material referido no artigo anterior, somente poderá ser feita, quando a CEMIG concluir a nova rede da Vila de Marilândia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 31 de julho de 1969


- Prefeito -

- Secretária -